



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 911/2008.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 905/2008, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...**

A Câmara municipal de Mirabela-MG, aprovou e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições do Cargos de Motorista, são as constante do Anexo III, item III.

III - MOTORISTA:

- 3.1 Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga;**
- 3.2 Adotar medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros;**
- 3.3 Providenciar a manutenção do veículo, assegurando suas condições de uso;**
- 3.4 Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, testagem de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;**
- 3.5 Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo;**
- 3.6 Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem;**
- 3.7 Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança;**
- 3.8 Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, executando, orientado e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços;**
- 3.9 Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;**
- 3.10 Examinar as ordens de serviço para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;**
- 3.11 Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências;**

Quipe.

elb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.12 Zelar pela guarda e conservação do veículo, ferramentas e demais materiais de trabalho;
- 3.13 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do presidente.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 14 de outubro de 2008.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

